



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

DECRETO Nº 027, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

“CRIA A BLITZ DE COMBATE AO COVID 19 E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS.”

O PREFEITO DE DOURADOQUARA, no exercício de suas atribuições, em especial a que confere a Lei Orgânica do Município, e Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

Considerando o acompanhamento e as deliberações da Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19; e

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a BLITZ DE COMBATE AO COVID-19 no Município de Douradoquara para enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras medidas:

§ 1º - A Blitz de Combate ao Covid-19 será de caráter educativo, preventivo e se necessário de caráter repressivo podendo usar o poder de polícia de modo a disciplinar o interesse público, manter a ordem, a segurança e a saúde pública municipal.

§ 2º - A Blitz de Combate ao Covid-19 tem por objetivo fiscalizar a entrada, saída e circulação de pessoas, e veículos no âmbito do município de Douradoquara, no Distrito de Chapada das Perdizes e na Zona Rural, podendo fazer o seguinte:

I - Realizar cadastramento de todas as pessoas residente e não residentes no município que aqui estejam circulando;

II - Fazer recomendações, advertências verbais e por escrito evitando a circulação e aglomeração de pessoas;

III - Combater aglomerações de pessoas, combater deslocamentos e viagens de lazer que estejam criando aglomerações;

IV - Fazer detecção precoce de pessoas que possam ter sinais ou sintomas do Covid-19;

V - Realizar outras recomendações afins ao combate ao Covid-19 enquanto perdurar a situação de risco;

VI - Fazer relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

Extrato de Publ
Publicado em _____
referente _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§ 3º - A Blitz de Combate ao Covid-19 será composta por um COORDENADOR da área da saúde e mais 06 (seis) membros escolhidos dentro do âmbito da administração pública, que poderão atuar em regime de revezamento, e a critério do COORDENADOR poderão ser substituídos e escalados para atuarem em dias, locais e horários a serem definidos de acordo com o planejamento da Equipe.

§ 4º - A Blitz de Combate ao Covid-19 atuará sempre que possível com a equipe da Polícia Militar do município de Douradoquara.

I - Para fins emergenciais fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, com a devida observação da legislação aplicável.

II - As medidas de que trata o caput deste artigo serão determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde e terão tramitação e suporte prioritários nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Fica recomendado que o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Douradoquara serão feitos em caráter restrito de número de pessoas, evitando que os clientes adentrem e circulem nos estabelecimentos comerciais.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais do município de Douradoquara deverão continuar mantendo-se parcialmente fechados os acessos do público ao seu interior.

Art. 4º O atendimento parcial a que se refere o artigo 3º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, sacolão, açougues, peixarias, quitandas;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes; e

IX - postos de combustivel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340-CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1232

38.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca do novo Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e

IV – manter espaçamento mínimo de um metro entre as mesas de atendimento e a posição dos clientes.

Art. 5º A declaração e as medidas de que trata este Decreto vigorarão por prazo indeterminado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Douradoquara-MG, aos 06 de abril de 2020.


MARCOS ALEM DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

extrato de Publicação em Mural
Publicado em 06 / 04 / 2020
referente criação do Protocolo de
combate ao Covid
19 e deflora (L.P.)
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.